



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VELA

REGULAMENTO DA LICENÇA DESPORTIVA

Considerando que todos os praticantes de Vela que participem em provas nacionais e provas internacionais em representação de Portugal, têm que ter a Licença Desportiva (LD) emitida pela Federação Portuguesa de Vela (FPV) em dia, com o objectivo de uniformizar a acção dos interessados quanto aos métodos a utilizar nos procedimentos de inscrição de velejadores, juízes e oficiais de regata, e técnicos de vela, esclarece-se e determina-se o seguinte:

CAPITULO I

Praticantes

Artigo 1º - Categorias

- 1.1 Os praticantes de qualquer Classe ou Disciplina, são em geral agrupados segundo as seguintes categorias de LD REGULAR, independentemente das Classes em que participam:
- a) **INFANTIL:** Todo o velejador que em 31 de Dezembro, do ano a que respeita a Licença, não tenha completado mais do que 11 anos. (**)
 - b) **JUVENIL** – Todo o velejador com idade compreendida entre os 12 e os 15 anos completados até 31 de Dezembro do ano a que diz respeito a licença.
 - c) **JUNIOR** - Todo o velejador com idade compreendida entre os 16 e os 18 anos completados até 31 de Dezembro do ano a que diz respeito a licença.



d) **SENIOR** - Todo o velejador com idade compreendida entre 19 e os 40 anos completados até 31 de Dezembro do ano a que diz respeito a licença.

e) **MASTER** - Todo o velejador que tenha idade superior a 40 anos feitos a partir de 1 de Janeiro do ano a que diz respeito a licença.

1.2 Os praticantes deficientes, são agrupados nas mesmas categorias, sendo a prática da actividade condicionada em função do grau de deficiência e do tipo de Classe em que participam.

1.3 Os praticantes com idade superior a 60 anos, feitos a partir de 1 de Janeiro do ano a que diz respeito a licença, e que tenham tido LD Regular válida ininterruptamente nos últimos 10 anos, terão direito à LD VITALÍCIA.

Artigo 2º - Inscrições

2.1 Para ser portador de qualquer das categorias de LD o praticante tem que estar filiado num Clube federado, excepto tratando-se de uma licença exclusivamente de técnico ou de juiz ou oficial de regata, que poderá ser solicitada directamente à Federação Portuguesa de Vela.

2.2 As inscrições ou revalidações da Licença Desportiva REGULAR ou VITALÍCIA são efectuadas de acordo com o modelo próprio da FPV (Anexo I), junto de um Clube federado, sendo válida apenas para uma época do Quadro Desportivo Nacional. A condição de validade da LD VITALICIA não desobriga o praticante a apresentar anualmente o respectivo Exame Médico Desportivo, nos moldes.



2.3 O original do boletim do pedido de inscrição de LD Regular ou Vitalícia será assinado pelo praticante e por dois directores do Clube que assumem a responsabilidade pelas declarações que neles constarem.

ÚNICO: Para os velejadores de menor idade, o boletim será também assinado pelo encarregado de educação, o qual autoriza ainda que o velejador possa ser submetido a testes anti-doping.

2.4 A Direcção da FPV poderá recusar, apreender ou cancelar uma LD Regular ou Vitalícia quando verificar haver motivos que o justifiquem, de acordo com o Regulamento Disciplinar da Federação.

Artigo 3º - Transferências

3.1 Por transferência, entende-se a inscrição na FPV de um praticante em representação de um Clube diferente daquele por que esteve inscrito na época anterior.

ÚNICO: A transferência é livre, desde que realizada durante os meses de NOV e DEZ.

3.2 Admite-se uma (e apenas uma) transferência ao longo da época do Quadro Desportivo Nacional, em 2 situações:

a) O praticante é portador de LD Regular ou Vitalícia válida. Neste caso a transferência realiza-se mediante pedido á FPV, pelo novo Clube assinado por dois directores deste e pelo interessado, juntamente com prova de que o Clube anterior foi informado da intenção de transferência.



- b) O praticante não é portador de LD regular válida: Neste caso o pedido de inscrição realiza-se mediante a apresentação no clube da documentação referida para o primeiro pedido da época.

CAPITULO II

Juízes e Oficiais de Regata

Técnicos de Vela

Artigo 4º - Definições

- 4.1** A licença de Juízes e Oficiais de Regata ou de Técnicos de Vela só será atribuída a juízes e oficiais de regata, árbitros ou instrutores e treinadores, reconhecidos pela FPV, sendo condição necessária para que possa ser exercida a respectiva actividade.
- 4.2** A documentação necessária para solicitar aquela licença é indicada no artigo 2º, e segue os procedimentos e vias definidos neste regulamento.
- 4.3** Se o interessado for já possuidor de LD Regular válida, bastará que solicite a respectiva licença na qualidade pretendida que, neste caso, será gratuita.
- 4.4** Se o interessado solicitar simultaneamente a licença de praticante e a de Juiz ou Oficial de Regata, ou de Técnico de Vela, o respectivo Clube liquidará a apenas a taxa de inscrição devida pela licença de praticante (LD Regular).



CAPITULO III

Validade e Pagamento

Artigo 5º - Validade

5.1 As LD Regulares são válidas exclusivamente para a época a que se referem, de acordo com o Quadro Desportivo Nacional em vigor.

Artigo 6º - Pagamentos

6.1 As taxas de inscrição ou revalidação de LD Regulares e Vitalícias são as seguintes:

Escalão	Velejadores	Juizes e Oficiais de Regata Técnicos de Vela
Infantil	0.00 €	0.00 €
Juvenil	20.00 €	0.00 €
Júnior	25.00 €	0.00 €
Sénior	30.00 €	0.00 €
Master	30.00 €	0.00 €
LD VITALICIA (apenas 1ª vez)	50.00 €	0.00 €

6.2 Para inscrições pela primeira vez ou revalidação de LD Regulares, as taxas mantêm-se ao longo da época.

6.3 Para transferências, dentro da mesma época nos termos do nº 3.2 a) as taxas são agravadas de 200% sobre o valor delas.



Artigo 7º - Incumprimentos

- 7.1** Todo o velejador que venha a inscrever-se numa prova com falsas declarações ou LD de outrem incorre numa infracção disciplinar muito grave.
- 7.2** A entidade organizadora de uma prova que aceite inscrições de tripulações sem LD válidas, bem assim como o Clube que não siga todos os procedimentos relacionados com esta matéria, incorrem numa infracção disciplinar grave.